



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 145/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005038802.

Contratação (SISLOG): 117676.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-206, trecho: Chapadão do Céu / Divisa MS, com extensão de 9,52 km, neste Estado.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DA GARANTIA DA PROPOSTA
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 4.1. Habilitação Jurídica
 - 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 4.4. Qualificação Técnica
5. CONCLUSÃO
6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da(s) empresa(s) participante(s) da Concorrência Eletrônica, sob o Edital nº 145/2025-GOINFRA. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005038802 e a Contratação (SISLOG): 117676, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-206, trecho: Chapadão do Céu / Divisa MS, com extensão de 9,52 km, neste Estado**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **6.6., 6.7., 6.8. e 6.9.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da(s) empresa(s), foram também realizadas as consultas do item 6.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da(s) empresa(s), presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. A sessão pública de abertura do certame ocorreu aos 16/03/2026 - 09:00 (horário de Brasília), e contou com a participação do CONSÓRCIO TECCON - SÃO BENTO - EGETRA, única participante, formado pelas empresas TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 00.635.391/0001-10 - líder, SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 39.618.316/0001-87 e EGETRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 04.769.095/0001-63.

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) garantia(s) proposta(s) comercial(s), nos termos do item 4.2. do edital. Para uma avaliação assertiva, as instituições e documentações apresentadas foram consultadas, conforme a modalidade segurada, nos seguintes canais:

2.1.1. Para o caso de Seguro Garantia:

2.1.1.1. Identificação se as empresas seguradoras estão devidamente credenciadas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp;

2.1.1.2. Consulta de Apólice de Seguro Garantia - <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>;

2.1.2. Para o caso de Fiança Bancária:

2.1.2.1. Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas pelo Banco Central - <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>;

Nº	EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	CONSÓRCIO TECCON – SÃO BENTO – EGETRA Devidamente constituído por Termo de Constituição de Consórcio	TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 00.635.391/0001-10 - LÍDER	JUNTO SEGUROS S.A, CNPJ: 84.948.157/0001-33	Autorizada	A empresa/consórcio prestou a garantia na modalidade seguro-garantia, conforme apólice apresentada e registrada no SUSEP, no valor correspondente a 1% do valor total estimado do certame, por instituição devidamente credenciada.
		SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 39.618.316/0001-87			
		EGETRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 04.769.095/0001-63			

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeça(m) a(s) empresa(s) e seu(s) sócio(s) majoritário(s) de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);

3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.1.6. Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

3.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU (consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);

3.1.8. Certidão negativa correcional da CGU (consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD (consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>);

3.1.10.1. Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "não é suficiente para inabilitar a licitante".

3.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;

3.2. O(s) sócio(s) majoritário(s) constante(s) na(s) documentação(s) apresentada(s) foi(am) o(s) constante(s) do quadro abaixo:

Nº	EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	SÓCIO(S)	OBSERVAÇÕES
			MAJORITÁRIO(S)/PRESIDENTE(S)/DIRETOR(S)	

1	CONSÓRCIO TECCON – SÃO BENTO – EGETRA Devidamente constituído por Termo de Constituição de Consórcio	TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 00.635.391/0001-10 - LÍDER	MIGUEL FERREIRA TARTUCE, CPF: 004.292.011-68	Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS CONS. TECCON SÃO BENTO EGETRA (sislog nº <u>358311</u>), não foram identificadas pendências.
		SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 39.618.316/0001-87	JDA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 26.676.527/0001-24	Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS CONS. TECCON SÃO BENTO EGETRA (sislog nº <u>358311</u>), foram identificadas as seguintes pendências: 1. Em consultada a certidão de reserva de cotas PCD para a empresa SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA., foi identificado resultado INFERIOR, contudo, por se tratar de integrante do consórcio único participante do certame, será habilitada com a ressalva de que seja regularizada a questão ou de que apresente as justificativas para o não cumprimento das cotas até as 23:59hs de 14/04/26.
		EGETRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 04.769.095/0001-63	JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES, CPF: 200.478.908-51	Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS CONS. TECCON SÃO BENTO EGETRA (sislog nº <u>358311</u>), não foram identificadas pendências.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 6.6 do Edital)

4.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Análise dos Documentos:

4.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): Os Contratos Sociais consolidados das duas empresas consorciadas, TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA., e EGETRA ENGENHARIA LTDA., foram devidamente apresentados, constando-se que os mesmos estão averbados nas respectivas juntas comerciais de seus Estados sede. O objeto social das empresas, demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

4.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

4.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. A empresa apresentou toda a documentação exigida no item 8.4. do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 6.7 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foram as comprovações de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para todas as consorciadas, cujas situações cadastrais das empresas encontram-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º

14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Constan nos autos a inscrição estadual e/ou municipal das respectivas consorciadas, as quais se encontram **válidas e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas para a todas consorciadas, todas válidas retroagindo à ocasião de abertura do certame ou válida na presente data e com status de "negativa/ou positivo com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): Foram apresentados Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) para todas as consorciadas, válidos para atendimento as condições previstas em edital, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à ocasião de abertura do certame.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): Foram apresentadas Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para todas as consorciadas, válidas à ocasião de abertura do certame, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular à ocasião de abertura do certame, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 6.8 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 6.8 (subitem 1) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: As Certidões Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foram apresentadas para todos as consorciadas, válidas à ocasião de abertura do certame, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

4.3.2.2. Item 6.8 (subitem 2) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, para todas as consorciadas, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 6.8 (subitem 3) do edital: A empresa comprovou a regular situação financeira comprovando patrimônio líquido superior a 10% (acrescidos de 20% para o consórcio) do valor estimado da contratação.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de patrimônio líquido do item 8.6 (subitem C) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 6.9 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o(s) parecer(es) técnico(s) completo(s) disponível(eis) em anexo.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 348303, emitido(s) pela Diretoria Demandante, a licitante atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Da análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico sislog nº 348303, emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às

disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO TECCON – SÃO BENTO – EGETRA**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 145/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no(s) **Parecer(es) Técnico(s) sislog 348303** emitido(s) pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- II. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- III. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- IV. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- V. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 13/04/2026.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 13/04/2026.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 13/04/2026.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 13/04/2026.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 13/04/2026.

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. Parecer(es) Técnico(s) sislog [348303](#).

[7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 145/2025.